



Pouso Alegre - MG, 10 de junho de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Autoria: Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A¹, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Resolução nº. 1.378/2025** de autoria da Comissão de Administração Pública que: ***“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE”, NO QUE SE REFERE ÀS COMISSÕES PERMANENTES.”***

1. RELATÓRIO:

O Projeto Resolução em análise, tem como objetivo ALTERAR E ACRESCENTAR à Resolução 1.172/2012 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

Eis os termos do Projeto de Resolução:

“Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 60 da Resolução nº 1.172, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§ 2º A Câmara Municipal de Pouso Alegre terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Constituição e Justiça;

(...)”.

Art. 2º O § 3º do art. 62 da Resolução nº 1.172, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 (...)

¹ Art. 243. Toda proposição recebida será protocolada.

§ 2º A As proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à admissibilidade, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente. (Redação dada pela Resolução Nº 1287, de 2021)



§ 3º No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro, o primeiro suplente na ordem de sucessão substituirá o titular.

(...).

Art. 3º Altera a redação e renumera o parágrafo único e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 64 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

§ 1º Cabe ao Presidente da Câmara designar suplentes para cada comissão, seguindo os mesmos critérios adotados para os membros titulares.

§ 2º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros das comissões, organizados pelo Presidente em ordem de sucessão.

§ 3º Os suplentes substituirão os membros efetivos das comissões nas suas ausências.”

Art. 4º Acrescenta os §§§ 1º, 2º e 3º ao art. 65 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 (...)

§ 1º Aplicam-se às reuniões das comissões, no que for compatível, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Câmara.

§ 2º Mediante comum acordo dos Presidentes das respectivas Comissões, excetuando-se a Comissão de Constituição e Justiça, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

§ 3º As reuniões da Comissão de Constituição e Justiça serão semanais, realizando-se, independentemente de convocação, às segundas-feiras, às 16 (dezesseis) horas, com duração de até 5 (cinco) horas.”

Art. 5 Para renomear a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para “Comissão de Constituição e Justiça” altere-se a redação do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 68; do **caput** do art. 77; do parágrafo único do art. 125; do inciso VII do art. 192; do § 1º do art. 272 e do **caput** dos arts. 281 e 294 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Compete à Comissão de Constituição e Justiça:
(...)

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:
(...).”

“Art. 77. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela de Comissão de Constituição e Justiça.”

“Art. 125. (...)

Parágrafo único. As denúncias por possível quebra de decoro em face dos vereadores tendo por base a Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 882/2001, Decreto Lei nº 201/67 e este regimento deverão passar obrigatoriamente pela Comissão de Constituição e Justiça, Corregedoria e Departamento Jurídico para análise de admissibilidade, através de parecer fundamentado antes de sua leitura e votação acerca do recebimento.”

“Art. 192 (...)



*VII - parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça;
(...).*”

“Art. 272 (...)

*§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitado o substitutivo, a emenda ou subemenda, mas, rejeitado o parecer, seguirá a tramitação.
(...).*”

“Art. 281. Concluída a fase de votação e tendo sido aprovada com emendas, será a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que seja elaborada, no prazo de 2 (dois) dias, a redação final.”

“Art. 294. Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.””

Consta da Justificativa apresentada pelos nobres Edis:

“A presente proposta de resolução tem como objetivo aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pela Resolução nº 1.172/2012, com foco na reestruturação e fortalecimento das Comissões Permanentes, bem como na atualização de dispositivos relacionados à sua composição, funcionamento e trabalhos. As alterações propostas visam atender às crescentes demandas da sociedade, promovendo maior eficiência, transparência e celeridade no processo legislativo.

O art. 1º reformula o art. 60, definindo claramente as Comissões Permanentes e, em conjunto com o art. 5º, atualiza a nomenclatura da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Comissão de Constituição e Justiça, promovendo consistência terminológica alinhada às práticas legislativas modernas. Além disso, as alterações reforçam a relevância dessa comissão na análise de constitucionalidade e legalidade, sendo a única capaz de arquivar matérias que apresentem inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Seguindo a constatação da relevância da Comissão de Constituição e Justiça, o presente projeto de resolução acrescenta o parágrafo terceiro ao art. 65, estabelecendo a obrigatoriedade de reuniões semanais desta Comissão às segundas-feiras, às 16 horas. A fixação de reuniões garante dinamismo e transparência no exame das proposições, bem como deverá conscientizar a população acerca do processo de tramitação das matérias nesta egrégia Casa de Leis.

Doravante, o art. 2º ajusta o parágrafo 3º do art. 62, estabelece que o primeiro suplente substituirá o titular em casos de vaga, licença ou impedimento, promovendo maior clareza e organização na sucessão de membros das comissões, o que contribui para a continuidade dos trabalhos legislativos.

Embora haja previsão de suplência no regimento, não há regulamentação para tal função. Portanto, o art. 3º altera e adiciona parágrafos ao art. 64, regulamentando a designação por parte do Presidente da Câmara, respeitando-se o princípio da proporcionalidade partidária, e o papel dos suplentes nas comissões. A inclusão de suplentes em número igual aos titulares, organizados em ordem de sucessão, reforça a eficiência e a continuidade das atividades das comissões, evitando interrupções por ausências ou impedimentos.

Dado que a Câmara Municipal é composta por 12 (doze) comissões permanentes, entende-se que haja inviabilidade de fixação de reuniões fixas de todas, tendo em vista que muitos parlamentares são titulares de diferentes comissões, tornando impraticável reuniões simultâneas. Com efeito, esse projeto prevê a possibilidade de reuniões



conjuntas de comissões para análise de matérias em comum, apresentando, por conseguinte, pareceres conjuntos.

As modificações propostas são fruto de estudos conduzidos pela Comissão de Administração Pública, que identificou a necessidade de modernizar o Regimento Interno para atender às expectativas da população e otimizar o trabalho legislativo. Assim, este projeto busca garantir que a Câmara Municipal de Pouso Alegre continue desempenhando suas funções com transparência, agilidade e compromisso com os interesses da comunidade.”

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que

Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

Nesse sentido o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.



Também faz parte do presente despacho a análise quanto a presença dos requisitos de procedibilidade previsto no Art. 301 – inciso I², ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo certo que a prorrogação de seu prazo de funcionamento possui amparo regimental.

Em juízo perfunctório não foram observadas violações aos dispositivos previstos nos incisos de I a VI do Art. 246 deste Regimento.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, **ADMITO** a tramitação do Projeto de Resolução 1.377/2025 para ser submetido aos trâmites de que trata o Regimento Interno dessa Casa de Leis, com a consequente leitura no expediente, nos termos do citado Diploma.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 123.454

² Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de Projeto de resolução, mediante proposta:
III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N6CFMGC0D6E3VC6M>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N6CF-MGC0-D6E3-VC6M

